



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EMENDA Nº. 026/2.010 - À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

**"Dá Nova Redação ao Artigo 72 e seu
Parágrafo Único da Lei Orgânica do
Município de Corumbá.**

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafo 1º., 2º., e 3º., e Artigo 59 e seus Itens, PROMULGA a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.

**CAPITULO II
DO PODER EXECUTIVO
SESSÃO I
DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

Artigo 1º. - O Artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS., passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 72 - O Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com Interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal que a promulgara, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Estadual e na Constituição Federal.

I - Eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandatos de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizados em todo país;

II - Eleição do Prefeito e Vice-Prefeito realizado no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao termino do mandato dos que devam suceder;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

III - Posse do Prefeito e Vice-Prefeito no dia primeiro de Janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§ 1º. - A eleição do Prefeito importara a do Vice-Prefeito em ele registrado.

§ 2º. - Será considerado Eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

Artigo 2º. - Esta Emenda entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de Maio de 2.010.


Antonio Luiz Almeida Vianna
Presidente